



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2009/136.0
Ref.: Processo n. 109.656/09

Brasília, 20 de agosto de 2009.

À

MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

CNPJ n. 00.506.570/0001-58

Comunicamos haver sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Sistema de Injeção de Contraste MEDRAD, modelo VISTRON VCT 610, usado no Tomógrafo Computadorizado, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília – DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta da empresa, datada de 28/04/09, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Sistema de Injeção de Contraste MEDRAD, modelo VISTRON VCT 610, usado no Tomógrafo Computadorizado da CONTRATANTE, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.
- 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições



descritas na presente Carta-Contrato e em seus Anexos, no processo em referência e na PROPOSTA da CONTRATADA.

3.1 A CONTRATADA, na prestação dos serviços objeto desta Carta-Contrato, deverá observar as especificações técnicas previstas no Anexo n. 1 a este instrumento contratual.

3.2 Os serviços serão executados no equipamento especificado no Anexo n. 2 a esta Carta-Contrato.

3.3 Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, de acordo com um cronograma previamente estabelecido entre as partes, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência da contratação.

3.5 A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 8 (oito) horas após o acionamento pela CONTRATANTE, descontados os fins-de-semana e feriados.

3.6 Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor contratado.

3.7 Quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser sempre esclarecidas eventuais dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais do equipamento.

3.8 Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

3.9 Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados.

3.10 Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal de expediente da CONTRATADA.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.



4.1 Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

5. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO: Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, junto com o equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

6. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

7. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

8. DA REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

9. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material/serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

9.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. NOTA DE EMPENHO: 2009NE001870.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão



fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

12.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

12.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

12.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

12.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE / DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO: A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

13.1 A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com as recomendações da CONTRATADA.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS: Em caso de conflito entre as disposições previstas na presente Carta-Contrato e as constantes da PROPOSTA, prevalecerão sempre as estabelecidas neste instrumento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos Anexos ns. 3 e 4 a este instrumento.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A presente contratação terá vigência de 20/08/09 a 19/08/10, podendo ser prorrogada em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

17. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

18. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Departamento Médico, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento da presente Carta-Contrato.

19. FORO: Justiça Federal, em Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Jaime Issamu Murata
Diretor
CPF n. 091.204.268-01

Testemunhas: 1) _____

2) _____

**ANEXO N. 1****DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Os serviços de manutenção a que se refere a presente Carta-Contrato são os seguintes:

1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a freqüência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 6 (seis) meses.

1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

1.1.2.1. Limpeza interna e externa;

1.1.2.2. Verificação eletrônica;

1.1.2.3. Verificação mecânica;

1.1.2.4. Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;

1.1.2.5. Substituição de filtros;

1.1.2.6. Lubrificação;

1.1.2.7. Calibração;

1.1.2.8. Alinhamento;

1.1.2.9. Ajustes;

1.1.2.10. Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;

1.1.2.11. Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

1.2.1.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;

1.2.1.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

ANEXO N. 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DO EQUIPAMENTO

O equipamento em que serão prestados os serviços objeto da presente Carta-Contrato é o seguinte:

1.1. SISTEMA DE INJEÇÃO DE CONTRASTE

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Marca: Medrad.

Modelo: Vistron VCT 610.

Localização: Departamento Médico, no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O atraso injustificado na prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo.
- 2) Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 4.1) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
 - 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.



TABELA DE MULTAS

A inobservância das obrigações contratuais, a execução insatisfatória dos serviços, o atraso na execução, a omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, implicarão aplicação de multa nos percentuais e forma discriminados a seguir, observado o estabelecido na Cláusula Décima-Quinta da Carta-Contrato:

1. Deixar de prestar manutenção corretiva no prazo estipulado, por hora de atraso.....1%
2. Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 2 (dois) meses, em relação ao cronograma inicialmente estabelecido, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso.....2%
3. Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça.....5%
4. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente.....5%